



LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

LMS – SEMADES / CIMPOLINORTE. Nº 0001-2024/CLASSE SIMPLIFICADA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Municipal Nº 3.182, de 03 de maio de 2019, em cooperação técnica com o Consórcio Público da Região Polinorte - CIMPOLINORTE, por meio da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA requerida através do Processo nº **3398/2024** que autoriza a:

EMPRESA/NOME: Prefeitura Municipal de João Neiva

CNPJ/CPF: 31.776.479/0001-86

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Valada de Cavalinhos, Cavalinhos, Zona Rural, Extensão da via (km) = 7,96 Km.

COORDENADAS: Ponto inicial 354.213/7.823.233 - Ponto final 355.655/7.829.770 (UTM Datum SIRGAS 2000, Zona 24K)

MUNICÍPIO: João Neiva /ES

A exercer as atividades de **Pavimentação de estradas e rodovias**. A LMS é válida pelo período de 2190 dias (6 anos), a contar da data de emissão, observando as **CONDICIONANTES** discriminadas em anexo.

Data de Recebimento: ___/___/___

Nome: _____

Assinatura

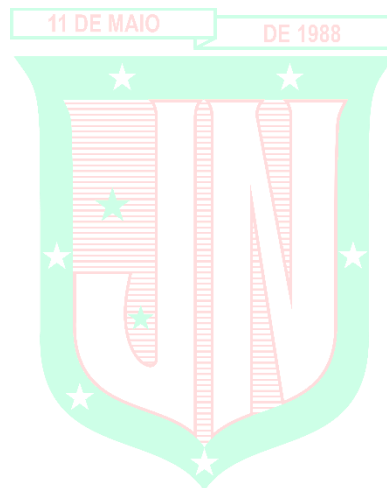
João Neiva – Espírito Santo, 23 de maio de 2024.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Praça Nossa Senhora do Líbano, Nº 54 – Centro – João Neiva/ES – CEP 29.680-000

E-mail: meioambiente@joaoneiva.es.gov.br

Integra a presente LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA, O ANEXO I CONTENDO INFORMAÇÕES GERAIS, OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES E CONDICIONANTES que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por esse órgão, além dos anexos II, III e IV.



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Praça Nossa Senhora do Líbano, Nº 54 – Centro – João Neiva/ES – CEP 29.680-000
E-mail: meioambiente@joaoneiva.es.gov.br



ANEXO I – LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

Número do processo: **3398/2024**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de João Neiva**

➤ **CONDICIONANTES:**

1. Esta licença autoriza a atividade de **Pavimentação de via consolidada**, com extensão de 7,96 km, localizada na comunidade denominada Valada de Cavalinho, em zona rural do município de João Neiva/ES, sob coordenadas geográficas em projeção UTM, Datum SIRGAS 2000, Zona 24K, conforme quadro abaixo apresentado.

P1	(E)	354.213,680	(N)	7.823.233,410
P2	(E)	354.285,071	(N)	7.823.638,671
P3	(E)	355.562,200	(N)	7.829.649,749
P4	(E)	355.655,920	(N)	7.829.770,934

2. Executar a atividade no local autorizado e informar **previamente**, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de João Neiva – SEMADES/PMJN, sobre quaisquer mudanças nos projetos, aguardando a manifestação do órgão para a realização de tais alterações;
3. Informar **previamente a SEMADES a data de início das atividades**, bem como eventuais paralisações, retomadas dos trabalhos e **término das operações**;
4. Apresentar Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) dos profissionais habilitados pela execução da obra e implantação de todos os projetos, planos e programas de controles ambientais, devidamente acompanhada da identificação da empresa contratada para sua execução, discriminando: nome, CNPJ, endereço, telefone/fax, representante legal (nome, CPF, endereço, fone/fax, e-mail). Prazo: Antes do início das obras.
5. Apresentar autorização dos proprietários dos terrenos para o deslocamento da cerca nas respectivas áreas, e para a implantação das novas cercas. **Prazo: antes do início das atividades**;
6. Disponibilizar a placa informativa, padrão do licenciamento ambiental, em local visível, encaminhando relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: Antes do início da execução da atividade**;
7. Apresentar folha original de publicação, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, da obtenção da Licença Municipal Simplificada (LMS). **Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão da licença**;
8. Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), e Termo de Referência instituído pela Instituição de Serviço do IDAF N° 027 – N, de 12 de setembro de 2007, e Resolução do Consema N° 003/2011, mencionado no estudo apensado aos autos processuais. **Prazo: Antes do início da execução da atividade**;



9. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, acompanhado de ART devidamente assinada pelas partes. **Prazo: Antes do início da execução da atividade;**
10. Informar a forma de abastecimento hídrico e, a depender da origem do recurso hídrico, deverá ser requerida a Certidão de Outorga ou Certidão de Dispensa de Outorga para captação hídrica, expedida pela Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), cujo protocolo deverá ser juntamente apresentado aos autos. **Prazo: Antes do início da execução da atividade;**
11. Apresentar projeto do sistema de tratamento de efluentes domésticos a ser instalado no canteiro de obras, devendo ser elaborado em consonância com todos os critérios técnicos previstos na NBR 13.402 e NBR 7229, e suas atualizações, acompanhado de ART do técnico responsável. **Prazo: Antes do início da execução da atividade;**
12. Apresentar relatório descritivo e fotográfico do sistema de tratamento de efluentes domésticos, após sua instalação. **Prazo: 30 (trinta) dias, após sua instalação;**
13. Apresentar **Autorização para supressão de vegetação, emitida pelo órgão competente**, acompanhada de Laudo de Diretrizes e croqui georreferenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias após expedição pelo órgão. A supressão não poderá causar impacto negativo sobre a fauna e flora silvestres constante em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, **devendo o empreendedor obter Autorização de Manejo de Fauna expedida pelo órgão ambiental competente;**
14. Apresentar autorização emitida pela concessionária responsável pela administração da rede elétrica a ser realocada. **Prazo: Antes do início da execução da atividade;**
15. Implantar programa de conscientização ambiental para os funcionários envolvidos nas obras, contemplando a capacitação quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos e líquidos porventura gerados durante as atividades, e orientação quanto ao cumprimento das condicionantes desta licença ambiental. Encaminhar relatório descritivo e fotográfico com evidências de sua implantação, e sempre que houver novas contratações. **Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias, após o início das obras;**
16. Implantar as medidas de mitigação dos impactos previstos à fauna e à flora, conforme descrito nos autos processuais, e encaminhar relatório descritivo e fotográfico com evidências de sua implantação. **Prazo: 30 (trinta) dias, após o início das obras;**
17. Apresentar, caso houver, relatório fotográfico da área de armazenamento do material betuminoso e do asfalto diluído, a serem utilizados na pavimentação da via, comprovando que os tanques possuem cobertura e bacia de contenção hermética, com capacidade de conter, no mínimo, 10% do volume total dos tanques principais. **Prazo: Antes do início da execução da atividade;**
18. Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive os Resíduos de Construção Civil (RCC's), comprovando a realização de sua segregação, fazendo-se uso da coleta seletiva, preferencialmente conforme Resoluções CONAMA nº 275/2001 e CONAMA nº 307/2002, e suas atualizações, bem como a Lei nº 12.305/2010



(PNRS), obedecida sua classificação conforme norma NBR 10.004. A gestão dos resíduos sólidos deverá ser procedida da seguinte maneira:

- a) É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente;
 - b) Os resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis, tais como papel, plástico, papelão e metal, não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em local protegido de intempéries e encaminhados, prioritariamente, para a Associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis que atua no Município;
 - c) Os resíduos perigosos – Classe I, caso houver, tais como embalagens de thinner, solventes, tinta, óleo lubrificante, graxa, trapos, estopa, papel e outros, contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, limalhas de aço, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias entre outros, não podem ser misturados ao resíduo comum, **devendo ser devidamente identificados e armazenados em recipiente adequado e compatível com o tipo de resíduo, em área impermeabilizada e coberta, até sua destinação final;**
 - d) **Apresentar, semestralmente**, à SEMADES, relatório de gerenciamento dos resíduos gerados durante a atividade, contendo o tipo e a quantidade de resíduos gerados (inclusive aqueles provenientes da limpeza do sistema de tratamento de efluente doméstico no canteiro de obras, se for o caso), e a documentação comprobatória da destinação dos mesmos (MTRs, notas fiscais de venda, recibos de doação ou certificados de destinação), devidamente assinada pelo recebedor e acompanhada da licença ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação. **Prazo para apresentação: 120 (cento e vinte) dias, após início das obras;**
19. Apresentar Plano Contingencial para o caso de vazamentos de óleos e graxas das máquinas, veículos ou equipamentos utilizados durante a operação, contemplando as medidas emergenciais ambientalmente adequadas para contenção dos vazamentos, proteção e descontaminação da área afetada, bem como para o correto acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados durante a operação de controle. Apresentar relatório descritivo e fotográfico (colorido) das medidas adotadas e comprovantes da destinação dos resíduos que vierem a ser gerados. **Prazo: Antes do início da execução da atividade;**
20. Instalar antes do início da atividade barreira de siltagem como forma de controle de sedimento, visando proteger os mananciais durante a fase de obras. Apresentar o relatório fotográfico e descritivo da instalação. **Prazo: 30 (trinta) dias, após instalação;**
21. Promover reabilitação das áreas impactadas pelas obras, com revegetação dos taludes de corte e aterro formados pela terraplenagem, áreas de empréstimo e bota-fora, apresentando à SEMADES **semestralmente** relatório fotográfico comprobatório. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias após o início das obras;**
22. Esta licença refere-se apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, **NÃO** exime o seu titular da obrigação de obtenção, junto aos demais órgãos competentes, de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis;



23. Executar a terraplanagem, bem como a contenção de sedimentos e de energia das águas pluviais na área, seguindo as recomendações dadas pela NBR11682 e demais normativas vigentes cabíveis;
24. É obrigatória a implantação de medidas de contenção dos sedimentos e o uso dos dispositivos de drenagem de águas pluviais, conforme contidos em projeto de execução, a fim de evitar o carreamento do material terroso para a áreas adjacentes;
25. Realizar periodicamente, de acordo com o prazo estabelecido em projeto, a limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, e se necessário realizar a análise físico-químico na frequência correta, a fim de manter a eficiência do sistema;
26. Os trabalhos de movimentação de terra, os quais não atendam aos requisitos do art. 328 da portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do DNPM, atual Agência Nacional de Mineração (ANM), será considerada como lavra ilegal, podendo ensejar a responsabilização civil, penal e administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável;
27. Manter a licença ou cópia autenticada, à disposição da fiscalização, no local da atividade;
28. Seguir as orientações e normativas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) contidas em projeto básico “Instruções para execução de revestimento primário” durante a execução das obras;
29. Não armazenar qualquer resíduo, gerado no decorrer da atividade, em área que exceda o limite da área útil da atividade licenciada e em Área de Preservação Permanente (APP);
30. Tomar os cuidados necessários para evitar processos erosivos acentuados durante a realização da atividade. As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequado, estável e sem indícios dos processos erosivos;
31. Fica **proibida** a realização da atividade em dia com grande pluviosidade, visando à segurança dos trabalhadores e da vizinhança;
32. Implantar medidas de controle ambiental eficazes quanto à emissão de gases e ruídos pelos equipamentos, máquinas e veículos, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e saúde da população, de forma que os níveis de ruídos gerados no empreendimento estejam sempre de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 001/90 e norma NBR 10.151;
33. Realizar a umectação da via de acesso e do local da atividade, garantir o perfeito estado de funcionamento dos veículos e equipamentos utilizados, manter os caminhões com peso de carga adequado para as vias, bem como manter suas cargas lonadas e protegidas durante o transporte de material, evitando a emissão e dispersão de materiais particulados (poeira);
34. Caso seja verificada a necessidade de desmonte de rocha, deverá ser previamente solicitada a dispensa ambiental (quando não vinculada à mineração, em área $\leq 0,05$ ha), à SEMADES de João Neiva, ou o seu licenciamento ambiental, ao órgão competente, devendo aguardar sua manifestação antes da execução;



35. Fica **proibida** a realização de lavagem e manutenção de veículos, na área da atividade licenciada, sem a prévia autorização da SEMADES;
36. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Lei e Decreto Estadual ou municipal vigente;
37. Adotar dispositivos com vistas à segurança viária próximo aos locais das intervenções, durante a fase de execução da obra, tais como: sinalização vertical e horizontal (placas, cavaletes, cones, indicando a realização das obras e movimentação das máquinas, bem como os desvios e isolamento da área;
38. Em caso de vazamento de óleos e graxas das máquinas, veículos ou equipamentos utilizados durante a operação, deverão ser adotadas medidas emergenciais ambientalmente adequadas conforme Plano Contingencial dos vazamentos, proteção e descontaminação da área afetada, bem como para o correto acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados durante a operação de controle. Apresentar relatório descritivo e fotográfico (colorido) das medidas adotadas e comprovantes da destinação dos resíduos que vierem a ser gerados.
Prazo: 15 (quinze) dias, após a ocorrência;
39. Atentar-se quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos e líquidos perigosos, quando couber, incluindo a obrigatoriedade de implantação do Plano de Ação preventivo e contingencial para derramamento de resíduos oleosos no empreendimento, os riscos que a atividade possa apresentar e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
40. Manter a área, onde ocorrerão as obras, sempre limpa e livre de resíduos sólidos e líquidos, principalmente oleosos;
41. Manter canal aberto com os moradores, principalmente aqueles que possuam residências adjacente à estrada a ser pavimentada, de modo a colher eventuais críticas e propostas de melhorias na execução da atividade;
42. No caso de ocorrência de acidentes, a SEMADES de João Neiva deverá ser imediatamente comunicada (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício, devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento, contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos;
43. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina(m). Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados, em suas vias originais, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico, quando couber, e ser apresentados em via digital (formato PDF, desbloqueado para edição) por e-mail (licenciamentoambiental@joaoineiva.es.gov.br);
44. Visando o bem-estar da população, a SEMADES de João Neiva poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução dos impactos ambientais, ou ainda, a completa interrupção da atividade;
45. Apresentar relatório descritivo e fotográfico, referente à conclusão das obras, evidenciando as medidas de controle ambiental implantadas, estruturas e dispositivos de drenagem e



contenção de sedimentos, elaborado e assinado pelo responsável técnico, com respectiva ART. **Prazo: 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras;**

46. Em caso de renovação da Licença Municipal Simplificada - LMS, o pedido deverá ser realizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença**, objetivando assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMADES de João Neiva;
47. Finalizado o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova Licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular. Para o caso em que a renovação/nova licença seja formalizado com antecedência **inferior 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta Licença**, mas ainda durante sua vigência a presente Licença, não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova Licença dentro do prazo de vigência desta Licença;
48. A SEMADES de João Neiva, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente Licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da Licença ou normas legais.

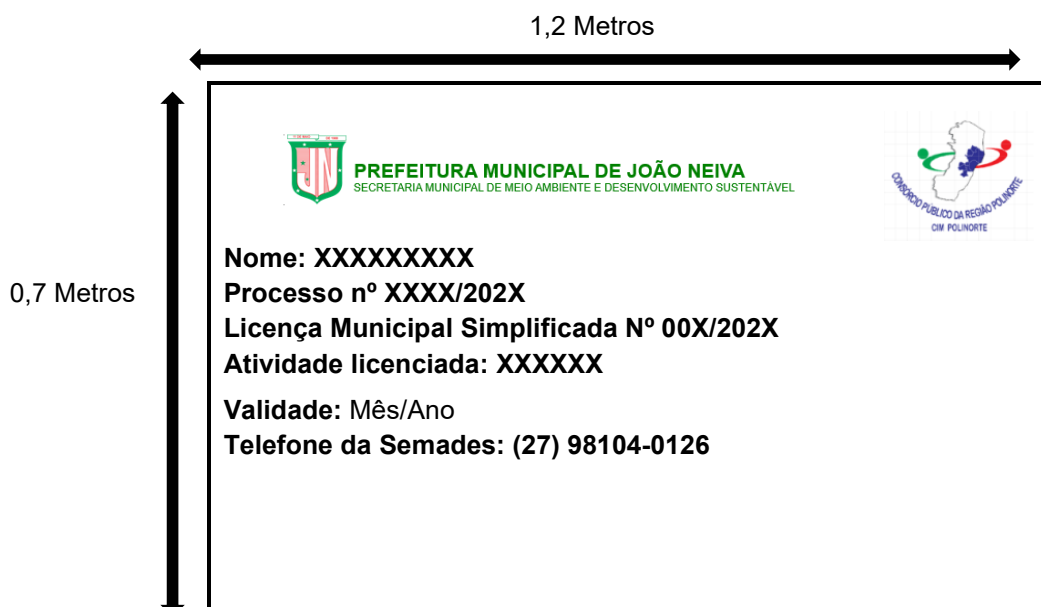
Obs.: Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados à SEMADES de João Neiva, aos autos do processo administrativo de forma descritiva e através de relatórios fotográficos, e estão sujeitos a indeferimentos, caso não comprovem a eficácia da ação realizada.



ANEXO II - MODELO DE PUBLICAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX torna público que obteve da XXXXXXXXXXX, através do processo nº XXXXXXXXXXX, a **Licença Municipal Simplificada (LMS) Nº XXXXX** para a atividade de XXXXXXXXXXX, localizada no XXXXX, s/nº XXXXX, XXXXX/XX

ANEXO III - MODELO DE PLACA





ANEXO IV - AUTO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

(Nome ou Razão Social do Requerente) _____
() CPF () CNPJ _____, vem apresentar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o Relatório de Cumprimento de Condicionantes.

Tipo de Licença:	() LMP () LMI () LMO () LMR () LMS () LMU	Validade da Licença:	
Nº da Licença (número/ano):	_____/____	Data de emissão da licença:	
Condicionante(s) cumprida(s) nessa Relatório (citar o número da condicionante):	Nº da condicionante:	Descritivo/palavra-chave da condicionante:	

Declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade, sujeitando-me às penas da Lei. Nestes termos, solicita-se deferimento o cumprimento das condicionantes.

_____ de _____ de 20__

Nome do Representante Legal: _____
CPF: _____ Telefone para contato: _____
E-mail para contato: _____

Assinatura do Representante Legal

João Neiva, Espírito Santo, XX de XXXXXX de 202X.